

PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
6556/2023	3731/2023	06/09/2023 11:30:15	06/09/2023 11:30:15

Tipo

RECURSO ADMINISTRATIVO

Número

4/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

F & C CONSTRUTORA ESERVIÇOS LTDA EPP

Ementa:

RECURSO TOMADA DE PREÇO 004/2023





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 004/2023, Processo nº 1786/2023

A empresa **F&C CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.065.394/0001-80, LOCALIZADA A Rua Abido Saadi, nº 740 Sala 306, Bairro Parque Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.175-520, por seu advogado (procuração anexa) firmatário, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

1 – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação (Edital Tomada de Preços 004/2023, Processo nº 1786/2023) promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, do tipo “menor Preço”, Regime de contratação Global, visando “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS PRAÇAS DE CAVALINHOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES.**”

Em 04 de Julho de 2023, foi realizada sessão pública com abertura dos envelopes de habilitação e após os tramites legais, a Comissão Permanente de Licitação, colheu as manifestações dos participantes e suspendeu a sessão para a análise dos documentos entregues.

No dia 30 de julho do mesmo ano, a Comissão Permanente de Licitação, se reuniu para deliberar quanto a documentação de habilitação apresentada pelas participantes da Licitação de Tomada de Preços 004/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augustinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5815-6583-D638-8FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Ocorre que embora a documentação da Empresa F&C Construtora LTDA, tem sido entregue em conformidade a todas as exigências editalícias, não foi deferida a sua habilitação, tendo como justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, ao argumento de que a Empresa não teria atendido a exigência do Item 10.4.1 letra "c" item de relevância 01 – com a descrição de caixa ralo de blocos pré-moldados.

Tal justificativa está apoiada pelo parecer técnico emitido em 14 de julho de 2023, cujo parecer definiu o seguinte: **"não foi identificado acervo para o item 01 – caixa ralo em blocos pré-moldados"**.

Nesse sentido, e necessário registrar o que está escrito no Item e no subitem em questão:

"10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*10.4.1. Serão consideradas habilitadas e qualificadas tecnicamente para a execução dos serviços referentes à obra de **Reforma das Praças de Cavalinho, pertencentes ao Município de João Neiva/ES**, as empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos:*

*a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe do(s) profissional(is) habilitado(s), responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de **serviços compatível(is) com o objeto deste Edital**, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo."*

"CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS"

Quadra Registrar ainda que, o que está descrito no item e: "serviços compatível(is) com o objeto deste Edital".

Assim, O acervo apresentado pela Empresa F&C Construtora LTDA, inserido no processo a página 745, descreve os seguintes serviços:

"Caixa de inspeção em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm, com tampa de concreto de DM=50x50cm e h=10cm, revest. Interno em chapisco e reboco, com lastro de concreto esp=10cm escavação e aterro;





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Caixa de areia para água pluvial em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm, com tampa de concreto de DM=50x50cm e h=10cm, revest. Interno em chapisco e reboco, com lastro de concreto esp=10cm escavação e aterro;

Caixa de passagem em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm, com tampa de concreto de DM=60x60cm e h=10cm, revest. Interno em chapisco e reboco, com lastro de concreto esp=10cm escavação e aterro."

O acervo apresentado pela Recorrente, inserido no processo a página 746, descreve os seguintes serviços:

"Caixa coletora de líquidos quentes em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm, com tampa de concreto de DM=50x70x50cm e h=10cm, revest. Interno em chapisco e reboco, com lastro de concreto esp=10cm escavação e aterro;

Caixa coletora de líquidos quentes em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm, com tampa de concreto de DM=60x70x60cm e h=10cm, revest. Interno em chapisco e reboco, com lastro de concreto esp=10cm escavação e aterro."

Não outra conclusão possível, senão a de que a descrição dos itens elencados nos acervos apresentados pela Recorrente **F&C Construtora LTDA**, traz em seu bojo, em exata equiparação técnica daquilo que é solicitado no item em questão, sendo inequivocamente possível se afirmar que o mencionado item traz as mesmas características daqueles exigidos no **item 01 - caixa ralo em blocos pré-moldados**.

**Todas foram fabricadas com blocos pré-moldados.
Todas atendem a mesma finalidade daquela exigida no item editalício.**

É correto afirmar que todos os itens descritos nos acervos apresentados pela Empresa **F&C Construtora LTDA**, são serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Jeferson Soares Augustinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaleditor.com.br/443> e utilize o código 5815-6583-D938-6JFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

compatíveis com o exigido no Edital Tomada de Preços 004/2023, em seu item "10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", subitem 01, letra "c".

Em resumo os fatos.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Do excesso de rigorismo - Dever de Diligência - Princípio do Formalismo Moderado.

O art. 30, item II, da Lei nº 8.666/93, estabelece a normas de exigências de documentação e níveis técnicos a serem apresentados pelas concorrentes.

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Sobre o tema a jurisprudência do TCU:

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

Mais uma vez, agora na própria legislação nos deparamos com a redação de que os serviços descritos nos acervos técnicos, para serem aceitos e comprovarem sua aptidão, deverão ser

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augustinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 8815-8563-D938-8FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

compatíveis em características técnicas. Exatamente o que demonstrou a licitante F&C Construtora LTDA, em acervos de seu responsável técnico.

No presente caso, fica latente, que a Empresa **F&C Construtora LTDA**, apresentou em sua documentação de habilitação, todos os itens necessários para análise técnica, exigidos no Edital de Tomada de Preços 004/2023.

A documentação da Recorrente foi entregue exatamente como exige o Edital, não sendo, sendo assim, inexistem justificativa legal para a não habilitação da licitante, logo é ilegal o indeferido de habilitação recorrido, devendo ser revisto o mesmo.

Assim, irressignada com a decisão da comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES** que **INABILITOU** a Recorrente para participação do certame, mesmo a documentação tendo apresentado toda a documentação correta para sua habilitação, não vê a Recorrente outra medida senão a interposição do presente recurso, para que seja revista a decisão que inabilita a Recorrente para participação do referido Certame, para o fim de que seja novamente analisada a sua documentação e deferida a sua habilitação no certame.

Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augustinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 6815-6563-D938-6FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

De tal forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente.

Nesta toada, o Tribunal de Contas da União já proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente a um pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

Considerando já esclarecido supra que a simples diferença literal não se sobrepõe a identidade técnica entre exigências edilícias e acervo técnico, tem-se que não há justificativo no presente caso, para estar inabilitada a Recorrente. Isto pois, tecnicamente restou claro que esta possui acervo técnico compatível com o edital, não podendo a mera literalidade das palavras, ser causa que justifique a sua inabilitação.

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União é uníssono no sentido de que a ata deve pormenorizar no corpo de seu texto todos os atos e decisões tomadas durante a sessão pública. Vejamos:

"A ata do procedimento licitatório deve registrar de forma circunstanciada as decisões importantes de cada fase do certame, ser assinada pelos membros da comissão de licitação e por

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augustinho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinaturas.com.br> 443 e utilize o código 8819-6583-D938-8FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

representantes das licitantes presentes, e juntada aos autos do processo, em respeito ao princípio da formalidade (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU)

"As atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade." (Acórdão 1351/2003-Primeira Câmara-TCU)

Deste modo, como a ata da sessão pública da Tomada de Preços é totalmente omissa quanto aos motivos para inabilitar a recorrente, considerando que não pode esta se valer do argumento de que existe divergência literal entre acervo e edital, visto que deve ser observado os requisitos técnicos e não literais das exigências edilícias, e imprescindível que seja declarada a nulidade absoluta desta decisão administrativa, tendo em vista que a exposição dos seus fundamentos é requisito essencial para a sua validade, sobretudo para permitir a adequada defesa da parte diretamente atingida.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: 00034243720068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007)

Diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a empresa recorrente, e manifestamente ilegal o ato da comissão permanente de licitação que inabilitou a Recorrente do certame.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo.

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augusto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5819-6583-D938-8FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

Não há guarida legal que justifique que a mera literalidade das palavras seja, elemento que valide exclusão de regular licitante em certame, ainda que haja dúvidas sobre sua documentação apresentada.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."(Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

Quadra registrar que, ainda que não se vislumbrasse a necessidade de ir à frente com as diligências, pelo menos deveria ser explicitado de forma clara à Recorrente, com a devida transcrição para a ata da sessão, as razões pelas quais o documento por ela apresentado em seu envolve de habilitação geraram dúvidas a comissão acerca da comprovação de acervo, ante a divergência na literalidade das palavras, principalmente para exercer de melhor forma a sua ampla defesa no bojo do presente processo licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Jefferson Soares Augusto Pinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesassinatorais.com.br/443> e utilize o código 5819-6583-D938-8FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

3 - DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista o excesso de formalismo apresenta, sendo assim a ata da sessão omissa quanto aos motivos determinantes para inabilitação da Recorrente;
- c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer o excesso de formalismo e rigor na análise da documentação da Recorrente visto que o acervo apresentado, tecnicamente é suficiente para habilitação no certame;
- d) Na hipótese desta comissão entender necessário a realização de diligências para confirmar a identidade técnica do acervo, que assim proceda, com análise da documentação já juntada pela Recorrente e demais que solicitar a comissão;
- e) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão de inabilitação proferida que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeferson Soares Augusto Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5815-65B3-D938-6FFE.





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- f) Ao final, requer seja deferido requerimento da Recorrente para declarar esta, habilitada a participação do certame;

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Joao Neiva ES, 05 de agosto de 2023.

JEFERSON SOARES AUGOSTINHO

Advogado OAB-ES 33.602

Este documento foi assinado digitalmente por Jeferson Soares Augustinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 8619465B3-D938-6FFE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6819-65B3-D938-6FFE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6819-65B3-D938-6FFE



Hash do Documento

03697D04B25A1883F410599BA4D10E98684DAD7743387E345E0B5FCC391F07DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2023 é(são) :

Jeferson Soares Augustinho - 155.814.237-17 em 06/09/2023

11:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JSA | Advogados
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: F&C CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.065.394/0001-80, localizada na Rua Abido Saadi, nº 740 Sala 306, Bairro Parque Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.175-520.

OUTORGADOS: JEFERSON SOARES AUGOSTINHO, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF-MF Nº 155.814.237-17, OAB-ES 33.602, com escritório endereço, Rua Comissário Queiroz, n. 4, loja 07, sobreloja, sala 104, Ed. Free Center, bairro Jardim da Penha, Vitória ES, CEP: 29.060-270.

PODERES: Pelo presente instrumento de Procuração, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante Procurador e Advogado o Outorgado, aos quais confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia Extra", para defender seus direitos e interesses em qualquer Juízo, Tribunal, ente Administrativo, Ministério Público ou Cartório, com poderes especiais para representá-la e praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive prestar declarações, assinar petições, intimações, formular pedido de recursos, transigir, desistir, renunciar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, retirar alvarás, dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Neiva-ES, 06 de setembro de 2023.



F&C CONSTRUTORA LTDA



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA EMPRESA
F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma do direito, as partes:

Fabio Germano Lopes, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.328.657-ssp/ES e CPF nº 071.249.577-02, nascido aos 28/02/1978, natural de Vitória - ES, filho de Valtamir Pereira Lopes e Ana Maria dos Santos Lopes, residente e domiciliado na Cidade de Vitória - ES, a Rua Audifax Barreto Duarte, 40, Bairro República, Cep 29.070-040.

Sendo o único Sócio que compõem a Sociedade Limitada, denominada F G Lopes Ltda, com sede a Av. Eldes Scherrer Souza, 975, Sala 722, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, Serra, ES, Cep 29.165-680, inscrita no CNPJ sob nº 40.065.394/0001-80, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº 32.202. em 09 de Dezembro de 2020, resolve por este instrumento particular proceder às alterações abaixo, a qual regerá doravante da seguinte forma:

Página 1 de 7

Cláusula Primeira: Alterar o nome da Empresa para: **F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula Segunda: Alterar o endereço de sua sede para: Av. Abido Saadi, 740, Sala 306, Parque Jacaraípe, ES, Cep 29.175-520.

Cláusula Terceira: Consumada a operação, o Sócio resolve reformular e consolidar um novo Contrato Social, atendendo o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL
"F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA."

Por força do presente instrumento, o quadro societário da Empresa fica assim definido:

Fabio Germano Lopes, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.328.657-ssp/ES e CPF nº 071.249.577-02, nascido aos 28/02/1978, natural de Vitória - ES, filho de Valtamir Pereira Lopes e Ana Maria dos Santos Lopes, residente e domiciliado na Cidade de Vitória - ES, a Rua Audifax Barreto Duarte, 40, Bairro República, Cep 29.070-040.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro.

ARTIGO 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "**F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**", com nome de fantasia: "**F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS**" regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes, inscrita no CNPJ sob nº 40.065.394/0001-80, com Contrato Social arquivado na JUCEES sob nº 32.202. em 09 de Dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - A sede social da Empresa está estabelecida a Av. Abido Saadi, 740, Sala 306, Parque Jacaraípe, ES, Cep 29.175-520.

ARTIGO 3º - A sociedade estabelece como foro, o da Comarca da Serra, Estado do Espírito Santo, abrindo mão desde já, de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Duração.

Págs 1/6



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**ARTIGO 4º - Constitui os objetivos Sociais da Empresa:**

1. 4120-4/00 - Construção de edifícios;
2. 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
3. 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
4. 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
5. 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
6. 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
7. 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
8. 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
9. 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
10. 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
11. 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
12. 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
13. 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
14. 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
15. 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
16. 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
17. 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
18. 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
19. 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
20. 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
21. 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
22. 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
23. 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
24. 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
25. 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
26. 4391-6/00 - Obras de fundações;
27. 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
28. 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
29. 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
30. 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
31. 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
32. 7490-1/02 - Escafandria e mergulho;
33. 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
34. 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
35. 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e suas atividades iniciaram-se em 09/12/2020.

CAPÍTULO III – Do Capital Social e Responsabilidade.

Págs 2/6



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 6º - O Capital da Sociedade é de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais) divididos em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim representado:

1 - O Sócio **Fabio Germano Lopes** subscreve 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Graficamente o Capital representado fica assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº QUOTAS</u>	<u>% QUOTAS</u>	<u>TOTAL EM R\$</u>
Fabio Germano Lopes	<u>450.000 quotas</u>	<u>100,00%</u>	<u>R\$ 450.000,00</u>
TOTAL GERAL	450.000 quotas	100,00%	R\$ 450.000,00

§ Primeiro: A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor de sua cota, mas respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ Segundo: A transferência de quotas é livremente transferível a quem o sócio remanescente queira vender. O sócio pode alienar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas a terceiros, respeitando a ordem decrescente da oferta de boa fé que tiver recebido, contendo preço, termos e condições de pagamento, o qual terá preferência em condições para sua aquisição aquele que primeiro tiver feito a oferta. Se dentro de sessenta (60) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não concluir a negociação da oferta o sócio, fica liberado para negociá-las com os demais ofertantes.

CAPÍTULO IV – Da Administração:

ARTIGO 7º - A Administração da Sociedade é representada e exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente única e exclusivamente pelo Sócio, o Sr. Fabio Germano Lopes de forma isolada para praticar todos os atos a eles conferidos pela Lei e por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de nomear ou destituir administradores, não sócios, este ato deverá ser feito através de uma ata interna, com assinatura do(s) administrador(es) não sócio(s) e com firma reconhecida em cartório..

ARTIGO 8º - compete aos administradores:

- O(s) administrador(es) poderá(ão) agir(em), sempre em conjunto, ou isoladamente representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- A prática de quaisquer atos de administração, entre elas: Admitir e demitir funcionários. Efetuar operações bancárias, dentre elas, emitir, endossar e aceitar cheques e de gestão financeira no interesse social;
- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas pelo sócio;
- O(s) administrador(es), obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação do sócio.

Parágrafo Único: Caso a sociedade tenha necessidade de nomear ou destituir administradores, não sócios



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Quanto os Balanços Semestrais de verificação e distribuição dos lucros ou prejuízos, estes deverão ser levantados somente através de autorização do Administrador sócio para que atendam determinadas situações, observados as prescrições legais.

- g) Pelo efetivo exercício da gestão social, o(s) administrador(es) poderá(ão) fazer jus a uma Retirada mensal, a título de pró-labore, respeitado os limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda vigentes a época.

Artigo 9º - A Sociedade, somente por meio de seu sócio, poderá nomear procuradores, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o período de duração quando for o caso.

CAPITULO V - Das Deliberações Sociais

Artigo 10º - As deliberações sociais serão tomadas somente através das decisões do sócio, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, o sócio deve deliberar sobre

- I - Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social quando houver;
- II - Designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III - Destituição de administradores;
- IV - Fixar a remuneração dos administradores não sócios;
- V - Modificação do contrato social;
- VI - Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII - Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas, estabelecendo seus poderes e remuneração;
- VIII - Pedido de concordata e falência;
- IX - Alienação ou hipoteca de bens de valores relevantes como, vendas do Ativo fixo e fundos de comércio, fianças e avais;
- X - Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI - Outros assuntos de interesse social;

§ 2º - As decisões tomadas do sócio inseridos no parágrafo primeiro deste artigo, sempre serão autônomas e independentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, que exigirem decisão extra-judicial.

§ 3º - As convocações do sócio para reuniões quando houver necessidade, serão feitas na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, e do conselho fiscal, se houver.

I) A convocação pela imprensa poderá ser dispensada quando os administradores declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II) A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, com a presença de todos o administradores ou conselheiros fiscais e, em segunda, com qualquer número.

III) O sócio pode ser representado por outra pessoa devidamente com poderes constituídos ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV) A reunião será presidida e secretariada pelo sócio ou o seu representante.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através do seu sócio, determinar a exclusão de administrador ou conselheiro fiscal por justa causa por atos levianos a sociedade nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

a) Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

b) Ocorrendo fato dessa natureza, o sócio nos termos do parágrafo 2º deste artigo, tomará a melhor decisão que lhe convenha ou poderá conceder prazo para que a pessoa possa defender-se adequadamente.

CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 11º. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes não sócios, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pelo sócio que o excluiu..

CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

Artigo 12º. - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, será apreciada pelo sócio, conforme estabelecido no Art 8º, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que o sócio indicar. Havendo distribuição sob qualquer forma, esta, poderá ser distribuída mensalmente, trimestralmente ou anualmente.

§ 2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, o sócio, se obriga, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

§ 3º - As perdas serão suportadas pelo sócio na proporção do seu capital social, ou ficarão acumuladas para compensação com lucros, por decisão do sócio (que aprovar as demonstrações contábeis do exercício social encerrado).

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais:

ARTIGO 13º - A Sociedade poderá participar como acionista ou quotista de outras empresas e a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais ou escritórios se necessário em qualquer unidade da Federação ou fora do País e, extinguindo-os quando necessário for, somente através de deliberação de seu Sócio.

ARTIGO 14º - O sócio e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 15º - Em caso de morte do sócio, interdição, inabilitação, insolvência ou incapacidade não causará a dissolução da sociedade, que continuará a operar com o remanescentes que poderão convocar a participar da Sociedade novas pessoas.

ARTIGO 16º - No caso de falecimento do sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo seu dependente direto ou não havendo, pelo Inventariante até a partilha. Depois de feito a partilha, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade, os quais exercerão em comum acordo ou por intermédio de um representante que nomearão, os direitos que lhes foram atribuídos na forma do presente contrato, pelas respectivas quotas.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio falecido desejarem não continuar na sociedade, a sociedade será vendida e os haveres do "de cujus", serão pagos em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

ARTIGO 17º - Tendo em vista o acima pactuado, o Sócio ou Administradores constituídos se houver estão impedidos de atuarem como fiadores e/ou avalistas em nome da Sociedade para com terceiros, em qualquer hipótese, como também por suas pessoas físicas, sendo a Sociedade não responsabilizada por tais atos.

Parágrafo Único - Estarão estes autorizados a desempenhar tal ato, após autorização prévia decidida em reunião convocada especificamente para este fim.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em via única, de igual teor e forma, devendo a mesma ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que produza os devidos fins de direito.

Serra - ES, 11 de Fevereiro de 2021.

Fabio Germano Lopes





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F & C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07124957702	FABIO GERMANO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2021 11:16 SOB N° 20210145617.
PROTOCOLO: 210145617 DE 25/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102036720. CNPJ DA SEDE: 40065394000180.
NIRE: 32202701910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO - CAT No.: 2002.0294

PROCESSO No.: 2001971034

REQUERENTE...: LUCIANO FIDÉLES

TITULO.....: ENGENHEIRO CIVIL

MUNICÍPIO No.: MG056321

VISTO: 930099

NÚMERO DE FOLHAS: 2

FOLHA NRO: 1

CERTIFICAMOS, de ordem do senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que o profissional acima qualificado, procedeu as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços indicados, conforme descrito acima e de acordo com a Resolução No.317/86 do CONFEA.

Esta Certidão é para fins de Cadastro e Licitação. E nada mais tendo do requerido, eu ROSIANI APARECIDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO - - - - , Técnica de Serviços Operacionais, lavrei e datei a presente Certidão, que vai por mim assinada, e devidamente visada pelo Superintendente, Engenheiro Agrônomo DIR SCARDINO LIMA, por delegação da Presidência do CREA-ES.

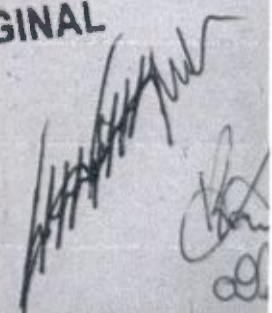
Vitoria, 02/07/2002

Rosiani A. Santos Conceição
ROSIANI APARECIDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
TÉCNICA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS


Eng. Agrônomo Gedir Scardino Lima
Superintendente
CREA 1455-ES

A Presente CERTIDAO tem Validade Permanente
Valida Somente com Chancela do Conselho


CONFERE COM
O ORIGINAL





435/e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Vitória, 31 de Julho de 2001.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme solicitação através do processo n.º 3304171/2001, atestamos para os devidos fins que a firma **CIESCOM Construções e Comércio Ltda.**, estabelecida à Rua Washington Luiz, 28 – Aribiri, Vila Velha, executou para essa municipalidade em conformidade com o **Contrato 018/99**, obedecendo as normas e especificações técnicas desta PMV, os serviços de **Construção da U. S. Consolação**, nesta Capital, iniciando os serviços em Junho/99 e os concluindo dentro do prazo contratual previsto e cujos quantitativos seguem em anexo.

Valor do contrato: R\$ 759.352,13

Período: 14/06/1999 a 30/12/2000

[Handwritten signature]
**CONFERE CCM
O ORIGINAL**

Responsável Técnico: Luciano Fideles CREA – 56321 – D – MG

Co-responsável Técnico: Max Sandro Berger Lopes CREA – 7168 – D – ES

[Handwritten signatures and initials]

AMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA A
ENTÃO DA CAT N.º 20020294 - FOLHAS 01/23
NEIRO CIVIL LUCIANO FIDELES (RESTRITO À
A ENGENHARIA CIVIL VITÓRIA ES 02 DE JULHO

[Handwritten signature]



Atestado Técnico

746/e

0701
43

Caba retentora de líquidos quentes em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm dim 50x70x80cm, com tampa de concreto esp. 5cm, revest. interno em chapisco e reboco imp., laje de concreto esp. 10cm, escav. e reaterro.

und 1,0000

Caba retentora de líquidos quentes em alv. de blocos de concreto de 19x19x39cm dim 50x70x80cm, com tampa de concreto esp. 5cm revest. interno em chapisco e reboco imp., laje de concreto esp. 10cm, escav. e reaterro.

und 1,0000

Assentamento de tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia

m 107,0000

Assentamento de tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escavação e aterro com areia

m 108,0000

Assentamento de tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 200mm incluindo escavação e aterro com areia

m 27,0000

Assentamento de tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 75mm incluindo escavação e aterro com areia

m 21,0000

Assentamento de tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 50mm incluindo escavação e aterro com areia

m 8,0000

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Execução de subestensão trifásica externa 75 KVA, inclusive mureta com quadros de medição, quadro de barramento, transformador de corrente, chave geral tripolar, transformador, chaves eletrodutos e cabos, conf. projeto

und 1,0000

Quadro de distribuição de 32 circuitos (QDL-1) p/ instalação de embutir, fabricação Semar ou similar, incl. disjuntores, eletrodutos e cabos elétricos desde o barramento até o mesmo

und 1,0000

Quadro de distribuição de 24 circuitos (QDL-2) p/ instalação de embutir, fabricação Semar ou similar, incl. disjuntores, eletrodutos e cabos elétricos desde o barramento até o mesmo

und 1,0000

Quadro de distribuição de 32 circuitos (QDL-3) p/ instalação de embutir, fabricação Semar ou similar, incl. disjuntores, eletrodutos e cabos elétricos desde o barramento até o mesmo

und 1,0000

Quadro de distribuição de 18 circuitos (QDL-E) p/ instalação de embutir, fabricação Semar ou similar, incl. disjuntores, eletrodutos e cabos elétricos desde o barramento até o mesmo

und 1,0000

Ponto de luz no teto

pt 131,0000

Ponto de luz na parede

pt 13,0000

CONFERE CCM
O ORIGINAL

DOCUMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA A PRESENTAÇÃO DA CAT N.º 20020294 - FOLHAS 12/23 ENGENHEIRO CIVIL LUCIANO FIDELIS (RESTRITO À REA DA ENGENHARIA CIVIL, EXCETO OS SERVIÇOS O ITEM 15 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONCERNENTES À ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA - ONSTANTE DO PRESENTE DOCUMENTO). VITÓRIA-ES DE JULHO DE 2002.



Atestado Técnico

245/2

7/07/01
4-43

001	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	pt	53,0000
002	Ponto com registro de pressão(chuveiro, caixa de descarga, etc...)	pt	6,0000
003	Ponto de torneira de jardim (para praças)	pt	2,0000
004	Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula hidramax ref. 2551 CPB pública, deca ou equivalente	pt	13,0000
005	Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	pt	13,0000
006	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	pt	45,0000
007	Ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc 150x150x 50mm com grelha em pvc	pt	24,0000
008	Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc	pt	4,0000
009	Ponto para ralo seco, inclusive ralo pvc 10 cm com grelha em pvc	pt	2,0000
010	Ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc 150x150x 50mm com tampa cega em pvc (conforme projeto US-C)	pt	2,0000
011	Ponto para auto clave (conf. projeto US-C)	und	1,0000
012	Ponto para esgoto de auto-clave (conf. projeto US-C)	und	1,0000
013	Caixa de inspeção em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm dim. 60x60cm e altura de 1cm, com tampa de concreto esp. 5cm, revest. interno em chapisco e reboco, lastro de concreto esp. 10cm, escavação e reaterro	und	15,0000
014	Caixa de areia para água pluvial em alvenaria de blocos de concreto de 19x19x39 cm dim. 60x60cm com H. máx. 1,25 com tampa de concreto esp. 5cm, sobre lastro de concreto, chapisco e reboco interno, esc. e reaterro	und	15,0000
015	Caixa de passagem em alvenaria de blocos de concreto 19x19x39cm, dim. 60x60cm, com H. máx. 1,0m c/tampa de concreto esp. 5cm, revest. interno em chapisco e reboco interno, a fundo concreto magro esp. 10cm, escavação e reaterro	und	5,0000
016	Caixa de gordura em alvenaria de concreto 19x19x39cm, dim. 1,70x1,30m e altura máx. 1m, com tampa de concreto esp. 10cm, escav. e reaterro	und	1,0000
017	Caixa de passagem em alvenaria de blocos de concreto 19x19x39cm, dim. 60x60cm c/ H.máx. 1,0m, c/tampa de concreto esp. 5cm, revest. interno em chapisco e reboco imp. lastro de concreto esp. 10cm, escav. e reaterro	und	1,0000

Engº Idilso Bressanelli
Chefe SPMOR / PUM / SC

**CONFERE CCM
O ORIGINAL**

"DOCUMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA APRESENTAÇÃO DA CAT N.º 20020294 - FOLHAS 1 a 4
ENGENHEIRO CIVIL LUCIANO FIDELES (RESTRITO À ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL), VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2002.
Superintendente
CREA 1455-ES

[Handwritten signatures and initials]



27/07/01
14:43

160403	Caixa de passagem em alvenaria de blocos de concreto 9x19x39 cm, dimensões de 60x60x60cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	und	4,0000
160404	Caixa de passagem em alvenaria de blocos de concreto 9x19x39 cm, dimensões de 30x30x30cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	und	2,0000
160405	Caixa de passagem 4x4", com tampa parafusada	und	2,0000
160406	Caixa abrigo para projetor em concreto inclusive grade de proteção em ferro e cantoneira 1/2"x 1/2" 1/8"	und	7,0000
160501	Envelopamento em concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m3, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletrodutos	m	35,0000
16	OUTRAS INSTALAÇÕES		
160101	Ponto de telefone	pt	25,0000
160102	Tomada para telefone quatro polos, padrão TELEBRAS, com placa 4x4"	und	25,0000
160103	Ponto de telefone público	pt	1,0000
160104	Instalação caixa de telefone padrão TELEST dim. (1070x520x500)mm com tampa de ferro tipo R2	und	1,0000
160105	Aterramento com haste de terra 19mm x 3,00, cabo de cobre nú 6mm ² em caixa de concreto de dim. internas de 30x30x30cm	und	1,0000
160106	Quadro de dist. nº 5 padrão TELEBRAS800x800x120mm, inclusive blocos internos, anel guia fios eletrônicos e eletroduto de ligação desde caixa R@ até o mesmo	und	1,0000
160107	Caixa de passagem/distribuição tipo CIE-3 40x40x12cm, inclusive blocos internos, anel guia, fios telefônicos e eletroduto de ligação desde o quadro n.5 até o mesmo	und	1,0000
160108	Caixa de passagem/distribuição tipo CIE-3 60x60x12cm, inclusive blocos internos, anel guia, fios telefônicos e eletroduto de ligação desde caixa R2 até o mesmo	und	1,0000
160109	Caixa de passagem / distribuição do tipo CIE-2 20 x 20 x 12cm	und	1,0000
160201	Ponto para rede lógica inclusive caixa 4x2" com conector RJ-45 e caixa 4 x 4"	und	22,0000

Eng.º *Eliseu Bressanelli*
Chefe SEMOR / PUR / SC

CONFERE CCM
CONFERE CCM
O ORIGINAL

"DOCUMENTO VISADO CUJA VALIDADE OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CAT N.º 20020294 - FOLHAS 14/23 ENGENHEIRO CIVIL LUCIANO FIDELES (RESTRITO À ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, EXCETO OS SERVIÇOS DO ITEM 16 - OUTRAS INSTALAÇÕES, CONCERNENTES À ÁREA DA ENGENHARIA ELÉTRICA - CONSTANTE DO PRESENTE DOCUMENTO). VITÓRIA-ES, 02 DE JULHO DE 2002.

Eng.º Agostinho Galati Scardino Lima
Superintendente
CREA 1455-ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **06/09/2023 11:30**

Checksum: **7BC05666AD812497F77828BBEAC100DAE973DADADC735BEE58584B148FAEFD4**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 06 de setembro de 2023.

De: PROTOCOLO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 6556/2023

Proposição: RECURSO ADMINISTRATIVO nº 4/2023

Autoria: F & C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Ementa: RECURSO TOMADA DE PREÇO 004/2023

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003500390033003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em **06/09/2023 11:30**

Checksum: **E6AF42EFDEB54F7D1411DDF09325453751C55C7AD22494FD7BD011261B3B78F9**

